



PREFEITURA DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES

COMPROMISSO COM A MUDANÇA

CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO



ASSESSORIA JURÍDICA

Boletim nº 007/2017	Data:
Legislação: Lei Municipal nº 099/2001. Resolução 001/2015 do TCE-PE	25/08/2017

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

O artigo 37, inciso IX da Constituição Federal permitiu, nos termos da lei, que os entes federativos estabelecessem as hipóteses para os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No âmbito Municipal a contratação temporária está regulada pela Lei nº 099/2001, contendo em seu artigo 2º as hipóteses de contratação temporária de pessoal :

- a) combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- b) atender a situações de calamidade pública;
- c) execução de convênios celebrados com entidades de direito público;
- d) realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas e/ou bens;
- e) suprir carência de pessoal para execução de serviços públicos essenciais.

A depender da hipótese que justifique a contratação temporária estas contratações terão duração entre 06 (seis) meses a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

No caso da hipótese prevista na letra "e" deste boletim, à Administração deverá, durante o prazo respectivo criar os cargos, se necessários, bem como realizar concurso público para o seu provimento.

Importante!

Além dos requisitos legais os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município devem atentar para as exigências contidas na Resolução nº 001/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.



A T E N Ç Ã O !

O processo seletivo para contratação de pessoal por prazo determinado visando a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá ser instruído com as seguintes documentações:

- I - Ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas, devidamente identificado e assinado pelo responsável;
- II - Comprovante de validação dos arquivos eletrônicos mencionados no Anexo III da Resolução 001/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - Comprovação, através de declaração assinada pelo Ordenador de Despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II, da LRF, certificado digitalmente em formato PDF;
- IV - Documentação ou declaração probante da publicidade dos atos atinentes à admissão, certificado digitalmente em formato PDF;
- V - Em caso de admissão por força de decisão judicial, cópia da decisão judicial que motivou o ato, certificado digitalmente em formato PDF;
- VI - Lei(s) disciplinadora(s) do instituto da contratação temporária por excepcional interesse público, certificado digitalmente em formato PDF;

- VII - Declaração de inexistência de candidatos remanescentes em concurso público vigente, certificado digitalmente em formato PDF;
- VIII - Edital de seleção pública, certificado digitalmente em formato PDF;
- IX - Fundamentação fática com a justificativa do surgimento da necessidade temporária e de excepcional interesse público;
- X - Ato autorizativo de contratação, certificado digitalmente em formato PDF;
- XI - Cópia dos instrumentos contratuais ou termos aditivos, certificado digitalmente em formato PDF;
- XII - "DADOS DOS CANDIDATOS CONTRATADOS" conforme Anexo III da Resolução 001/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- XIII - "DADOS DOS CARGOS PREENCHIDOS NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA" conforme Anexo III da Resolução 001/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em arquivo eletrônico formato ".csv".